



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

1  
A

### PROJETO DE LEI Nº 169, DE 2023

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo.

**Art. 2º** - A Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 11** - A nomeação e investidura em cargo do quadro da Guarda Municipal de Toledo dar-se-á mediante concurso público, após aprovação em todas as suas etapas, na referência inicial da respectiva carreira.

**§ 1º** - O concurso público para o provimento do cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito será composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I - prova de conhecimentos;
- II - exame de saúde, incluindo avaliação odontológica;
- III - prova de aptidão física;
- IV - exame de aptidão mental e psicológica, abrangendo a análise de perfil para o cargo e a comprovação de aptidão psicológica para o porte de armas;
- V - investigação social; e
- VI - curso de formação técnico-profissional.

**§ 2º** - O candidato ingresso no Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal de Segurança e Trânsito receberá uma ajuda de custo na importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, ficando à disposição do curso por tempo integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante custeio pelo Município.

**§ 3º** - A ajuda de custo não poderá ser cumulada com eventual outra remuneração paga pelo Município, devendo o candidato, se for o caso, optar por uma delas a partir do ingresso no Curso de Formação.

**§ 4º** - Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo, a Administração municipal, quando entender necessário, poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

**Art. 12 - ...**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

2  
A

...  
§ 3º - O edital definirá os critérios eliminatórios e classificatórios de cada etapa e determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada sempre a ordem classificatória.  
...

### Art. 13 - ...

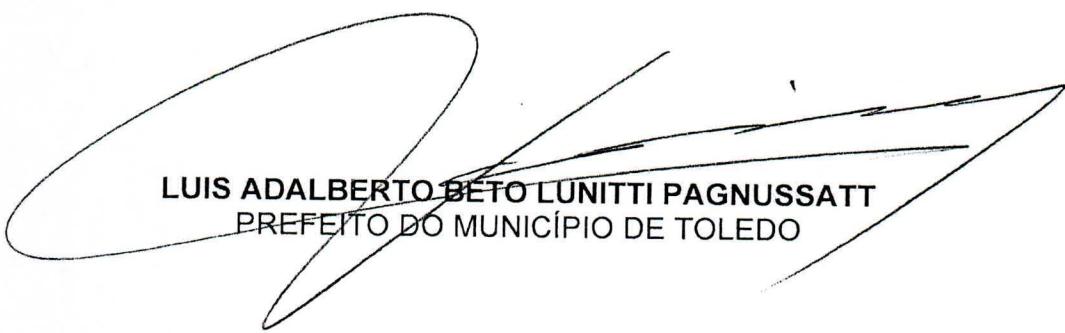
...  
VI - aptidão física, mental e psicológica, abrangendo a análise de perfil para o cargo e a comprovação de aptidão psicológica para o porte de armas;  
...  
IX - Carteira de Habilitação (CNH) "AB" ou superior, em plena vigência;  
X - estar apto nos exames de saúde médica e toxicológico; e  
XI - aprovação em Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal, de caráter eliminatório e classificatório, com duração e regras gerais definidas em ato do Poder Executivo e especificadas no edital do concurso público.  
..."

**Art. 3º** - O Anexo I – Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Toledo, que integra a Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016, passa a vigorar com a modificação constante do que acompanha esta Lei.

**Art. 4º** - Ficam revogados o inciso VIII do artigo 13 e o artigo 15 e seu parágrafo único da Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2023.

  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Estado do Paraná

3  
✓

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE TOLEDO

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...	Guarda Municipal de Segurança e Trânsito	...	Ensino médio completo, Carteira de Habilitação (CNH) "AB" ou superior, em plena vigência.	...
TOTAL				...



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

4  
A

**MENSAGEM N° 111**, de 25 de outubro de 2023

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016, procedeu-se à reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo, estabelecendo os seus artigos 11 a 15 os requisitos e etapas para o provimento dos respectivos cargos.

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 28579611/2023-DELEAQ/DREX/SR/PF/PR, firmado entre a União, por intermédio da Polícia Federal, e o Município de Toledo (cópia anexa),

considerando que, em decorrência daquele Acordo, os integrantes da Guarda Municipal de Toledo passaram a estar autorizados ao porte e ao uso de arma de fogo, observado o disposto na legislação pertinente;

considerando que, de tal maneira, os futuros candidatos ao cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito já deverão estar aptos ao uso de arma de fogo por ocasião de sua posse, de forma que o curso técnico preparatório respectivo deverá constituir-se como uma das fases do concurso público;

considerando a necessidade de, em futuro próximo, realizar-se novo concurso público para o provimento de cargos de Guarda Municipal, não só para reposição de servidores que se aposentaram ou que se exoneraram, mas, também, para atender a crescente demanda de atividades atribuídas à corporação;

considerando, por fim, que, para tanto, faz-se necessário adequar-se a legislação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, para estabelecer os novos requisitos e exigências para a investidura no cargo, em especial para inserir-se o curso de formação técnico-profissional como uma das etapas do concurso público,

é que submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo”**.

O anexo Ofício nº 470/2023-SSMU, de 14 de setembro de 2023, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município, apresenta, também, as razões para as modificações propostas na mencionada legislação.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

5  
A

O Projeto de Lei prevê que, durante o Curso de Formação Técnico-Profissional, o candidato receberá uma ajuda de custo na importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, mesmo porque deverá ficar à disposição do curso por tempo integral, podendo ele ser realizado inclusive em sábados, domingos e feriados.

Junta-se, portanto, o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente das despesas com tal ajuda de custo, projetadas apenas para os anos de 2025 e 2026, tendo em vista a intenção de realizar-se o concurso público a partir de 2024.

No que tange à previsão orçamentária, a administração incluirá nas propostas de orçamento para os exercícios de 2025 e 2026 natureza de despesa própria para o empenho daquela ajuda de custo.

De tal maneira, a proposição atende as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**DUDU BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

6  
A

Ofício nº. 470/2023 - SSMU

Toledo, 14 de setembro de 2023

Para:

ASSESSORIA JURÍDICA

Toledo-Pr

1. Considerando o Acordo de Cooperação Técnica Nº. 28579611/2023-DELEAQ/DREX/SR/PF/PR, celebrado entre a União, por intermédio da Polícia Federal, e a Prefeitura Municipal de Toledo/PR , cópia em anexo;
2. Considerando que todos os Supervisores e Guardas Municipais, ora pertinentes ao quadro funcional da GM, já fazem uso de arma de fogo, de acordo com a legislação que rege a matéria;
3. Considerando que doravante, os novos integrantes da Guarda Municipal, ingressos por concurso público, deverão estar aptos ao uso da arma de fogo, no ato da posse ;
4. Considerando a iminência de novo concurso público para Guarda Municipal e que, doravante, os novos integrantes da corporação deverão estar aptos ao porte da arma de fogo;
5. Solicitamos a alteração da LEI Nº 2.222, de 30 de março de 2016 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal”, de acordo com a minuta em anexo.

Atenciosamente.

MAJ.PM.RR CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana  
Portaria 685/2022



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana



### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ANO	VALOR SALÁRIO ANO ANTERIOR R\$	ESTIMATIVO ÍNDICE IPCA %	VALOR DO SALÁRIO ATUALIZADO R\$	VALOR DA BOLSA MENSAL*** R\$	NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS	DURAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO (MESES)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO R\$
2024	2.152,17	5,00*	2.259,77	1.129,88	-----	-----	-----
2025	2.256,76	4,13**	2.353,09	1.176,54	30	4	141.184,80
2026	2.346,87	4,00**	2.447,21	1.223,60	20	4	97.888,00
<b>TOTAL</b>				-----	<b>50</b>	-----	<b>239.072,80</b>

\*Estimativo de aumento salarial dos servidores públicos municipais.

Fonte: Departamento Orçamentário – Prefeitura de Toledo

\*\* Para 2024, a projeção da inflação ficou em 4,13%. Para 2025 e 2026, as previsões são de 4% para os dois anos.

Fonte: <https://www.extraclasse.org.br/economia/2023/05/banco-central-preve-queda-da-inflacao-para-os-proximos-anos/>

\*\*\* O Curso de Formação Técnica compreende 500 horas aulas de matérias teóricas previstas na grade curricular SENASP para formação de Guardas Municipais e mais 160 horas de Curso de Armamento e Tiro, conforme previsto no Art. 6º, da Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, parágrafo terceiro, "in verbis": § 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

O Curso de Formação Técnica, em sua totalidade, compreende aulas teóricas e práticas, com carga horária de 8 horas aulas diárias, previstas para ser executadas de segunda a sexta feira, perfazendo um total de, aproximadamente, 4 (quatro) meses.



MAJ.PM.RR CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana  
Portaria 685/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSF - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS - DELEAQ/DREX/SR/PF/PR

ACT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28579611/2023-DELEAQ/DREX/SR/PF/PR

Processo nº 08385.004098/2022-22

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Paraná, com sede em Rua Professora Sandália Monzon, 210 – Santa Cândida – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 00394.494.0032-32, neste ato representado pelo Superintendente da Polícia Federal no Estado do Paraná, RIVALDO VENÂNCIO, nomeado por meio da Portaria nº 779 de 18 de janeiro de 2023, DOU 13-A em 18 de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 5.086.788.9 e CPF nº 020.586.919.03, residente e domiciliado em Curitiba/PR; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR, com sede em Rua Raimundo Leonardi, 1586 CEP 85.900.110, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Toledo/PR, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, Tenente de Posse da Câmara Municipal de Toledo e Diplomado no TRE/PR 75ª Zona Eleitoral em Janeiro de 2021, portador do registro geral nº 3.484.856.4 e CPF nº 483.580.029.04, residente e domiciliado em Toledo/PR.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08385.004098/2022-22 e em observância às disposições da Lei nº 10.826/2003 e do Decreto nº 9.847/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município de Toledo/PR, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**Subcláusula Única** - O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, sob pena de revogação do respectivo porte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
7. realizar visitas em conjunto, quando necessário;
8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes; e
12. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPLE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Paraná - SR/PF/PR:

1. receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
2. avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
3. proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
4. fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
5. enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
6. decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;
7. decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
8. acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPLE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Toledo:

1. preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
1. estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;
2. comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;



*J*

3. apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;
4. nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos;
5. local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;
6. disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação.
2. observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 (ou outra IN que venha a substituí-la), e da IN nº 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.
1. informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização.
3. submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, §3º do Decreto nº 9.847, de 2019;
1. encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, até o segundo mês do ano subsequente à sua realização, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas.
4. apresentar "Termo de Compromisso", firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a constitucionalidade da formação de sua guarda municipal;
5. submeter à análise da SR/PF/PR qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;
6. atestar, mediante ofício, que os guardas municipais cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com aprovação nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do §1º do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;
1. manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 anos.
7. emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal Paraná, com os seguintes dizeres: O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Toledo/PR ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de Paraná, mesmo fora de serviço. Porte SINARM nº xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx;
8. comunicar à SR/PF/PR em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reaprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;
1. comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;
10. recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas "h" ou "i", bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e
11. acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



*[Handwritten signature]*

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participes.

**Subcláusula terceira.** Em caso de encerramento deste Acordo, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**Subcláusula única.** Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os participes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do PR, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, de Abril de 2023

RIVALDO VENÂNCIO

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON DE SOUSA GOMBS  
Identidade: 6.821.892.3 SSP/PR  
CPF: 881.186.909.97

RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA  
9.657.242.3 ssp/pr  
055.998.689.07



Documento assinado eletronicamente por RIVALDO VENÂNCIO, Superintendente Regional, em 25/04/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 28579611 e o código CRC 0124BC71.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS - DELEAQ/DREX/SR/PF/PR

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### PARTÍCIPES:

###### PARTÍCIPLE 1: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ

CNPJ: 00394.494.0032.32

Endereço: Rua Profº Sandálio Monzon, 210

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 82.640.040

DDD/Fone: 41.3251-7500

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: RIVALDO VENÂNCIO

CPF: 020.586.919.03

RG: 5.086.788.9

Órgão expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Superintendente Regional da Polícia Federal

###### PARTÍCIPLE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

CNPJ: 76.205.806/0001-88

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 -

Cidade: Toledo/PR

Estado: Paraná

CEP: 85.900.110

DDD/Fone: 45-3055-8800

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

CPF: 483.580.029.04

RG: 3.484.856.4

Órgão expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Prefeito Municipal

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Titulo:** Acordo de Cooperação Técnica entre a Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná e a Prefeitura de Toledo/PR para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal

**Processo nº:** 08385.004098/2022-22

**Data da assinatura:** Abril/2023

**Início (mês/ano):** Abril/2023

**Término (mês/ano):** 04/2033

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município Toledo/PR, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, com prazo de validade de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF.

#### 3. DIAGNÓSTICO

De acordo com o art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

Desta forma, o presente ACT vai viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município Toledo/PR.

#### 4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa possibilitar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município Toledo/PR

#### 5. JUSTIFICATIVA

Por força do disposto no art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

A Prefeitura Municipal de Toledo/PR, pretende celebrar de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal para o fim de conceder porte de arma de fogo aos seus Guardas Municipais, apresentando, para tanto, a seguinte justificativa:

- Tendo como missão a vigilância dos logradouros públicos, fiscalização da utilização dos parques, jardins, praças e demais bens públicos municipais; zelar pelo sossego, meio ambiente; apoiar nas ações de Defesa Civil em situações de emergência; apoiar ações de outros servidores públicos municipais na aplicação do poder de polícia administrativa e outras atribuições correlatas à função, bem como do contido na Lei nº 13.022, de 2014.

Para tanto, a Prefeitura Municipal de Toledo/PR, declara que cumpriu todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do porte funcional para os integrantes de sua guarda municipal e apresenta as seguintes informações:

1. Estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma: 130
2. Possui Corregedoria própria e autônoma e Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo independente, conforme documentação que apresenta.
3. A Corregedoria e a Ouvidoria, acima mencionadas encontram-se em pleno funcionamento e atuando, com Corregedor e Ouvidor nomeados, conforme portarias que apresenta.
4. O curso de formação do guardas municipais foi realizado no com a Secretaria Estadual de Segurança Pública Paraná, por intermédio da Polícia Militar do Paraná 22688907 22689296 22689374 22689469 , tendo como coordenador pedagógico: João Vianci Crespão e Major Jorge Aparecido Fritola 22688907 pág 05 e 06.
5. Para execução do curso de formação foram firmadas as seguintes parcerias: Secretaria Estadual de Segurança Pública do Paraná 22688907 22689296 22689469 .
6. As avaliações para comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo serão realizadas pelos seguintes psicólogos credenciados: Rodrigo Marciel Derlam 22836835 por intermédio da Clínica Maria Cristiane Guimarães 22836867
7. A disciplina de armamento e tiro será ministrada conforme currículo estabelecido por ato do Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos 22689374 22688907 22836923
8. A disciplina de armamento e tiro será ministrada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro: 22687466 pág 4 e 22689296 22689374 - Instrutores da Academia de Polícia Militar do Guatupé/PR
9. A avaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos será realizada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro: 22687466 22689296 22689374

Por fim, o Prefeito se compromete, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a constitucionalidade da formação de sua guarda municipal, conforme Termo de Compromisso que apresenta 22688867 .

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

O objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do município de Toledo/PR, bem como seu acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847/19.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A POLÍCIA FEDERAL colaborará da seguinte forma para viabilizar o objeto deste instrumento:

1. receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
2. avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
3. proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
4. fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
5. enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
6. decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e
7. decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

A PREFEITURA, por sua vez, cooperará da seguinte forma:

1. apresentar as seguintes informações, acompanhadas dos documentos de comprovação: estimativa inicial de número de guardas municipais que serão contemplados com o porte de arma; comprovação de haver criação e funcionamento de Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria; nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos; local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019; currículo da disciplina de armamento e tiro no curso de formação;
2. observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), e da IN nº 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos, bem como comunicação das datas e locais de realização das avaliações de capacidade técnica e aptidão psicológica;
3. submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional;
4. se comprometer a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a constitucionalidade da formação de sua guarda municipal;
5. submeter à análise da Polícia Federal qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;
6. manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 anos;
- g. emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, que é o documento que, acompanhado do Certificado de Registro da Arma de Fogo (CRAF) permitirá que o guarda municipal porte a arma de fogo;
- h. comunicar à Polícia Federal em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;
- i. comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- j. recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas "h" ou "i", bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná: Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos -DELEAQ/DREX/SR/PF/PR: APF Fabrício Torres

Prefeitura Municipal de Toledo/PR: Roni Alvarenga de Mello Padilha 23662172

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1.1	Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Serão apresentados quando Acordo for firmado
1.2	Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;	Polícia Federal	Sempre que for demandada, no prazo de até 30 (trinta) dias	Fornecido
1.3	Enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Após firmamento do Acordo
1.4	Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	
1.5	Decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.	Polícia Federal	Até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão de cassação	
2.1	Informar o local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço;	Prefeitura	22685305 22685389	
2.2	Apresentar cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	22685305	
2.3	Apresentar plano da disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação; indicação dos psicólogos credenciados e dos instrutores de armamento e tiro que atuarão no curso de formação;	Prefeitura	22836923 22688907 22836923 22687405 22687466 22689469 22836835 22836867	
2.4	Informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais;	Prefeitura	10 (dez) dias úteis antes da aplicação das avaliações	Informado
3.1	Encaminhar listagem dos guardas municipais aprovados no curso de formação profissional, informando se foram aprovados nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como se cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;	Prefeitura	30 (trinta) dias após o encerramento do curso de formação.	Quando da assinatura do Acordo de Cooperação
3.2	Manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação dos guardas municipais no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, inclusive os laudos de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;	Prefeitura	10 (dez) anos	
3.3	Submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, cementa horas anuais, conforme art. 29-C, §3º do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	1 vez por ano	
3.4	Encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas;	Prefeitura	Até o segundo mês do ano subsequente à sua realização	
3.5	Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, contendo a autorização de porte funcional, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal, conforme definido neste ACT;	Prefeitura	Até 30 (trinta) dias após a comunicação da Polícia Federal, com informação do nº do Sinarm relativo à autorização de porte	Pendente
3.6	Comunicar à Polícia Federal a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação do porte concedido ao guarda municipal;	Prefeitura	Até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da situação que implique a cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal	

3.7 Comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação do porte.	
3.8 Recolher a carteira funcional do guarda municipal nos casos de cassação ou revogação do porte funcional, por qualquer motivo, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação, revogação, perda ou extravio do documento	

[!] Ao estabelecer este prazo, a Prefeitura deve estar atenta ao fato de que os guardas municipais só estarão autorizados a portar a arma de fogo com a carteira de identidade funcional, contendo a autorização de porte.

Curitiba, de Abril de 2023

RIVALDO VENâNCIO  
Superintendente Regional da Polícia Federal/PR

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
Prefeito Municipal

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

Testemunhas:

Nome: EDSON DE SOUSA GOMES  
Identidade: 5.822.892.3 SSP/PR  
CPF: 881.186.909.97

Nome: RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA  
Identidade: 9.657.243.3 ssp/pr  
CPF: 055.998.689.07

 Documento assinado eletronicamente por RIVALDO VENâNCIO, Superintendente Regional, em 25/04/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 28602668 e o código CRC E9C74E06.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI N° 2.222, de 30 de março de 2016

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo.

**Art. 2º** – O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do quadro da Guarda Municipal de Toledo (PCRGM) engloba os servidores titulares do cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo único – Incumbe à Guarda Municipal de Toledo, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em legislação específica para o armamento, o desempenho das funções de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** – São princípios de atuação da Guarda Municipal de Toledo:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade;

V – uso progressivo da força, de forma proporcional e necessária, respeitados os padrões pátrios, para reprimir as agressões iminentes e atuais.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** – É competência geral Guarda Municipal de Toledo a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, em caso de omissão.

Parágrafo único – Os bens mencionados no **caput** deste artigo abrangem os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominiais do Município.

**Art. 5º** – São competências específicas da Guarda Municipal de Toledo, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

16  
A

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, realizar fiscalização de trânsito, orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito municipal, estadual e federal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem o desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e ambiental do município;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar às autoridades policiais competentes, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

17

A

XIX – exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como prestar apoio na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora;

XX – prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal;

XXI – auxiliar em atividades de orientação, vigilância e segurança de banhistas em piscinas e parques aquáticos integrantes do patrimônio público municipal;

XXII – exercer atividades relacionadas ao Estacionamento Regulamentado (“Estar”) para veículos na cidade de Toledo, em especial a venda de cartões de estacionamento e a regularização de avisos/notificações do “Estar”;

XXIII – promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias para fiscalização e orientação disciplinar e apuração de representações ou denúncias que receber, relativas a ação ou omissão de membros da Guarda Municipal;

XXIV – colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações;

XXV – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXVI – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos, nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente e vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação.

§ 1º – No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito poderão, se necessário e nos casos previstos em lei, fazer uso de arma de fogo e armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, mediante autorização dos órgãos competentes e de acordo com regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo municipal.

§ 2º – A atuação do integrante da Guarda Municipal de Toledo em atividades que exijam o porte e a utilização de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, ficará condicionada à comprovação de sua participação e aprovação em programas ou cursos de treinamento e capacitação.

§ 3º – Suspender-se o direito ao porte de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Secretário da pasta.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA GUARDA

**Art. 6º** – A Guarda Municipal de Toledo, instituída pela Lei nº 1.762, de 13 de maio de 1994, será integrada por servidores públicos municipais de carreira única de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, aprovados em concurso público.

Parágrafo único – A Guarda Municipal de Toledo é subordinada à Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, ou ao órgão que a suceder.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 7º** – A organização, as atribuições específicas e o funcionamento da Guarda Municipal de Toledo serão regulamentados mediante Regimento Interno próprio a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 8º** – O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração tem por objetivo dar organicidade e sistematicidade à ação do Poder Público Municipal, fundamentando-se na valorização dos servidores, oportunizando de forma objetiva os avanços funcionais até o final de sua carreira, bem como buscando o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

### CAPÍTULO V DO QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 9º** – Constituem o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro da Guarda Municipal de Toledo (PCRGPM):

I – quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais relacionados à segurança;

II – cargo: é o conjunto de funções, deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III – carreira: é o agrupamento dos cargos de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito;

IV – padrão: é o vencimento expresso em algarismos arábicos, aplicável ao cargo como retribuição financeira pelo seu efetivo exercício, consoante Tabela “E”, anexa à presente Lei;

V – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro do padrão, identificada pelas letras “A” a “V”, correspondentes à posição de um ocupante de cargo na tabela de vencimentos referida no inciso anterior.

§ 1º – O Anexo I desta Lei relaciona o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, a escolaridade/habilitação específica a ser exigida para o cargo no respectivo concurso público, o número de cargos e a respectiva jornada diária e semanal de trabalho.

§ 2º – O Anexo II desta Lei estabelece o enquadramento do cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito no Padrão e Tabela de Vencimentos.

**Art. 10** – O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito fica sujeito à jornada normal de trabalho não superior a seis horas diárias e trinta e seis horas semanais, facultadas a compensação de horário e a redução de jornada, na forma e nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º – Poderão ser adotados regimes diferenciados de trabalho para os servidores titulares do cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, em turno ininterrupto ou em escalas de revezamento 12 x 36 horas, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º – De acordo com a necessidade e mediante anuênciam do servidor, poderá ser adotado o regime de trabalho de 12 x 60 horas, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana e feriados.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

19  
A

### CAPÍTULO VI

#### DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 11** – Provimento é a investidura em cargo do quadro da Guarda Municipal de Toledo e dar-se-á por concurso público de provas objetiva e física, na referência inicial da respectiva carreira.

**Art. 12** – No edital de concurso público para o provimento de cargos da Guarda Municipal deverão constar, necessariamente:

- I – os cargos a serem providos;
- II – os requisitos exigidos em lei;
- III – a forma de seleção;
- IV – o prazo de validade do concurso;
- V – as competências/atribuições do cargo.

§ 1º – Nos concursos públicos a serem realizados para o provimento de cargos da Guarda Municipal após a publicação desta Lei, serão reservadas 6% (seis por cento) das vagas abertas para pessoas do sexo feminino.

§ 2º – Caso as vagas mencionadas no parágrafo anterior não sejam preenchidas por pessoas do sexo feminino, o seu preenchimento poderá ocorrer por candidatos do sexo masculino.

**Art. 13** – São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – nível médio completo de escolaridade;
- V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – aptidão física, mental e psicológica; e
- VII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;
- VIII – curso básico de formação na área de vigilância, segurança ou trânsito, com carga horária mínima de 100 horas;
- IX – Carteira de Habilitação (CNH) “AB” ou superior.

**Art. 14** – Ao entrar em exercício, o servidor da Guarda Municipal de Toledo ficará sujeito a estágio probatório, na forma e nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e em regulamentação específica.

### CAPÍTULO VII

#### DA CAPACITAÇÃO

**Art. 15** – Durante o período do estágio probatório deverá ser oferecido curso de capacitação específica, com conteúdo compatível com as atividades do Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, podendo ser adaptado aos requisitos e recomendações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Parágrafo único – Para os fins previstos no **caput** deste artigo e para atender a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no artigo 3º desta Lei, o Município poderá, se necessário, firmar convênios ou associar-se com outros municípios.

### CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

**Art. 16** – O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno, exercido por Corregedoria própria, nos termos da Lei nº 2.062/2011 ou sua sucedânea, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro; e

II – controle externo, exercido por Ouvidoria própria, nos termos da Lei nº 2.063/2011 ou sua sucedânea, independente em relação à direção do órgão, qualquer que seja o número de servidores da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único – O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

**Art. 17** – Para efeitos do disposto no inciso I do **caput** do artigo anterior, a Guarda Municipal terá código de conduta próprio, definido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único – A Guarda Municipal não ficará sujeita a regulamento disciplinar de natureza militar.

**Art. 18** – A estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Toledo não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

### CAPÍTULO IX DO AVANÇO FUNCIONAL

**Art. 19** – O servidor titular do cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito avançará na carreira através de progressão.

**Art. 20** – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

a) certificado de conclusão de curso superior: três referências.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

b) certificado de conclusão de curso de especialização ***lato sensu***, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência.

III – por qualificação, através da comprovação da realização de 180 (cento e oitenta) horas de cursos na área de atuação, conforme critérios e requisitos estabelecidos em regulamento próprio: uma referência.

§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nas alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

§ 3º – Os servidores que atuarem como ministrantes em cursos e atividades de formação para os demais servidores municipais de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, de acordo com a carga horária ministrada, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação.

**Art. 21** – Sempre que houver vagas em cargos, não preenchidas em processos seletivos pelos servidores públicos estáveis, o Poder Executivo poderá proceder ao seu preenchimento através de concurso público.

## CAPÍTULO X

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 22** – Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração pública do município de Toledo.

**Art. 23** – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – pré-desempenho: nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e acompanhamento, os prazos para cumprimento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha completo conhecimento da expectativa da chefia imediata em relação ao trabalho que deve ser realizado;

II – desempenho: nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – pós-desempenho: nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de pré-desempenho.

§ 1º – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia imediata e do servidor.

§ 2º – Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias às quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas nos incisos do **caput** deste artigo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

22

A

**Art. 24** – O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da administração municipal.

**Art. 25** – Os servidores no exercício de função de chefia que tiverem avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e à habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

**Art. 26** – O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada especificamente para este fim, num prazo de vinte dias úteis.

### CAPÍTULO XI DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

**Art. 27** – Os valores financeiros devidos aos servidores titulares da carreira de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, são os constantes na Tabela “E”, anexa à presente Lei.

**Art. 28** – Fica o Município de Toledo autorizado a conceder ao integrante da Guarda Municipal de Toledo, no efetivo exercício de suas atribuições, um adicional de risco correspondente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do Padrão e Referência em que o servidor estiver enquadrado.

### CAPÍTULO XII DOS CONCURSOS PÚBLICOS

**Art. 29** – O Executivo Municipal baixará decreto estabelecendo o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos do quadro da Guarda Municipal de Toledo, cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 134 da Lei Orgânica.

### CAPÍTULO XIII DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 30** – A gestão do quadro de profissionais de que trata a presente Lei compete à Secretaria de Recursos Humanos do Município, com a participação da Secretaria de Segurança e Trânsito, ou órgãos que as sucederem, às quais caberá, essencialmente:

I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II – manter atualizadas as especificações de cargos;

III – detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;

IV – submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO XIV DA LOTAÇÃO

**Art. 31** – Os servidores serão inscritos no Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e lotados na Secretaria da Segurança e Trânsito ou órgão que a suceder, que os designará para prestarem serviços nas diversas unidades e equipamentos do serviço público, em conformidade com as respectivas necessidades e peculiaridades e a disponibilidade de pessoal.

### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32** – Os uniformes, identidade funcional, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e ceremonial da Guarda Municipal de Toledo serão definidos em Regimento Interno a ser expedido pelo Chefe do Executivo municipal.

**Art. 33** – Os atuais servidores públicos investidos nos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito serão reenquadrados no cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, conforme Anexo III – Tabela de Equivalência de Cargos, desde que preencham os requisitos exigidos para sua investidura e obedecidos os seguintes critérios:

I – o reenquadramento dar-se-á na Referência “A” do Padrão 01 da Tabela “E”, se o vencimento do servidor na data da publicação desta Lei for inferior ao valor correspondente àquela Referência;

II – não ocorrendo a hipótese do inciso anterior, o reenquadramento dar-se-á no Padrão 01 da Tabela “E”, na Referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao do vencimento do servidor.

§ 1º – O reenquadramento dos servidores de que trata o **caput** deste artigo não acarretará redução de vencimentos.

§ 2º – A verificação do preenchimento dos requisitos para investidura dos atuais integrantes da Guarda Municipal no cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, conforme previsto no **caput** deste artigo, será efetuada pela Secretaria de Recursos Humanos, mediante a análise individual dos documentos comprobatórios, para posterior emissão da Portaria de reenquadramento.

**Art. 34** – Os servidores que não atenderem as condições para o reenquadramento previsto no artigo anterior terão o prazo até 31 de dezembro de 2019, para a devida adequação aos requisitos exigidos para o seu enquadramento no cargo de que trata esta Lei.

§ 1º – Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, os servidores que não atenderem os requisitos exigidos para o reenquadramento permanecerão desempenhando suas atribuições como Guarda Municipal ou Agente de Trânsito, em quadro em extinção, mantendo-se enquadrados, para efeitos de vencimentos, no Padrão 3 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – Findo o prazo em 31 de dezembro de 2019, os servidores que não tenham se adequado aos requisitos exigidos para o reenquadramento no cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, permanecerão nos cargos de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito, em quadro em extinção, tornando-se automaticamente extintos na medida em que vagarem.

**Art. 35** – Os servidores ocupantes do cargo de Supervisor I permanecerão desempenhando as respectivas atribuições de Supervisor, em quadro em extinção, integrando a Guarda Municipal de Toledo, mantendo-se enquadrados, para efeitos de vencimentos, no Padrão 5 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999.

§ 1º – Aplicar-se-á também aos servidores referidos no **caput** deste artigo o Regimento Interno de que trata a presente Lei.

§ 2º – Os critérios para progressão e ascensão dos servidores mencionados neste artigo são os estabelecidos na Lei nº 1.821/1999 e em seus regulamentos.

**Art. 36** – Ficam revogadas as leis municipais que contrariem o disposto neste Plano, em especial os dispositivos da Lei nº 1.821/1999 e de suas alterações, no que se refere aos integrantes da Guarda Municipal de Toledo, ressalvado o disposto nos artigos 34 e 35 desta Lei.

**Art. 37** – O Regimento Interno de que trata a presente Lei deverá ser editado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 38** – Aplica-se a este Plano, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 39** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO I

#### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE TOLEDO

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-6	Guarda Municipal de Segurança e Trânsito	6 horas diárias e 36 horas semanais, em regime de escala	Ensino médio completo, Carteira de Habilitação (CNH) "AB" ou superior, Curso Básico de formação na área de Vigilância, Segurança ou Trânsito, com carga horária mínima de 100 horas.	180
<b>TOTAL</b>				<b>180</b>

### ANEXO II

#### CARGO DA GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

TABELA "E"	
PADRÃO	CARGO
01	Guarda Municipal de Segurança e Trânsito I

### ANEXO III

#### TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO PROPOSTA
Guarda Municipal	Guarda Municipal de Segurança e Trânsito
Agente de Trânsito	



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Tabela de Vencimentos - Guarda Municipal de Toledo

11,31%

Março/2016

### TABELA "E" - QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL DE TOLEDO

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
01	1.498,52	1.573,45	1.652,12	1.734,73	1.821,46	1.912,54	2.008,18	2.108,57	2.214,00	2.324,70	2.440,93	2.562,98	2.691,13	2.825,69	2.966,97	3.115,32	3.271,09	3.434,64	3.606,37	3.786,69	3.976,02	4.174,83